

JUSTIÇA FEDERAL Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/CPL N. 042

Brasília, 25 de julho de 2013.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 053/2013 PROCESSO: 6.802/2012

Senhores Gerentes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos formuladas, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante, conforme segue:

H. PRINT

Pergunta 01:

Item I

Neste item, solicita equipamento que possua velocidade de impressão de 40(quarenta) ppm em preto e branco páginas por minuto. Pedimos que seja aceito equipamento com velocidade mínima em papel CARTA/A4: 35ppm (trinta e cinco)PPM em cores e preto e branco. Sendo que a alteração não implicará em qualquer impacto aos trabalhos que este virá a efetuar, por se tratar de uma alteração insignificante do ponto de vista técnico, além disso, irá possibilitar que mais fabricante participe desse certame.

Resposta:

Deverão ser observadas as especificações técnicas previstas no Edital.

PRIME INTERWAY

Pergunta 01:

3.11 Bandeja de Saída com capacidade para no mínimo 100 cartões padrão 0.76 mm;

Entendemos que uma impressora que atende a todas as demais especificações do edital, mas que possui bandeja de saída com

JUSTICA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

capacidade para 45 cartões padrão 30 mils (0,76mm) não impactarà processo qualitativo e produtivo dos cartões, estando esta capacidade em conformidade com a produção esperada de 100 unidades por hora, não permitindo inclusive, por questões de segurança, a exposição de informações funcionais paradas e expostas.

Assim, entendemos ser necessário que o Edital seja retificado para o fim de ampliar o universo de competidores para que seja possível a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente ao disposto no Art. 3º da Lei 8666/93.

Face ao exposto acima, perguntamos: Estamos corretos em nossos entendimentos?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Deverão ser observadas as especificações técnicas constantes do Edital.

Torino Informática LTDA

Pergunta 01:

Entendemos que os certificados abaixo apresentados isoladamente atendem plenamente ao edital:

i) segurança do usuário: IEC60950, emitido por instituto acreditado pelo INMETRO ou similar internacional?

Resposta:

Está correto o entendimento, devendo o certificado ser emitido pelo INMETRO ou entidades internacionais por ele acreditadas.

Pergunta 02:

ii) Compatibilidade eletromagnética: IEC61000, emitida por instituição acreditado pelo INMETRO ou similar internacional.

Resposta:

Está correto o entendimento, devendo o certificado ser emitido pelo INMETRO ou entidades internacionais por ele acreditadas.

Pergunta 03:

Em relação ao item consumo de energia: Energy Star e EPEAT Gold, não há certificação disponível para impressoras segundo o INMETRO ou instituição similar, ou seja, não é possível apresentar tal documento para este tipo de produto.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



Resposta:

Nos termos do Anexo A da Portaria INMETRO 170 a eficiência energética não é requisito avaliado em impressoras, portanto não deverá ser comprovado da mesma forma que os demais.

Salientamos, entretanto que a certificação Energy Star é requisito técnico obrigatório, conforme descrito nos itens 1.26, 2.26 e 4.22. Tal quesito é de comprovação obrigatória para tais itens, no mínimo com a apresentação do logotipo padrão constante da documentação técnica do equipamento.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa

Pregoeira